MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 184

Lapa, 31 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 27/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 290 / 2009
Data: 06/04/2009 - 15:38

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 204.072,26 (Duzentos e Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 192/2007, celebrado com o Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal da Lapa, destinado à implantação de 10 (dez) núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo para atendimento de crianças e jovens, com práticas esportivas educacionais, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
07.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2072 - CONVÊNIO COM MINIST. ESPORTE Nº 192/2007– SEGUNDO TEMPO

3.3.90.30.00.00.00.00.3805 – Material de Consumo	R$	134.654,32
3.3.91.36.00.00.00.00.3805 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física	R$	48.417,94
3.3.91.36.00.00.00.00.1805 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física	R$	9.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3805 – Indenizações de Restituições	R$	10.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1805 – Indenizações de Restituições	R$	2.000,00
TOTAL	R$	204.072,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 805	R$	183.072,26
Superávit Financeiro da Fonte 805	R$	21.000,00
TOTAL	R$	204.072,26

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a implantação de 10 (dez) núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo, para atendimento a crianças e jovens, com práticas esportivas educacionais, no Município da Lapa, conforme Termo de Convênio nº 192/2007.

O montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material esportivo, material de divulgação, pró – labore dos coordenadores e monitores, gêneros alimentícios e capacitação dos coordenadores.

Foi proposta também, dotação orçamentária para Indenizações e Restituições, caso haja sobras dos recursos ou rendimentos de aplicação financeira, que de acordo com a Cláusula Décima – Terceira do presente Termo de Convênio, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverão ser restituídos, não podendo ser utilizados para ampliação de meta.

Informamos ainda que, o valor referente à contrapartida do Pró Labore, já estar sendo pago com recursos livres desta Prefeitura Municipal.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Esporte e o Município de Lapa e cópia do extrato da conta nº 600.0023-7 da Caixa econômica Federal.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

FONTE – 1805

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA Nº 192/2007.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário-Executivo, o Senhor **WADSON NATHANIEL RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 36.648.291-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 033.330.476-40, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de abril 2007, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL,** neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **JULIO FILGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 18.881.353 SSP/ SP e do CPF nº 118.407.288-41, designado pela Portaria nº 422 de 10 de maio de 2007, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR,** inscrita no CNPJ/MF Nº 76.020.452/0001-05, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro – Lapa/PR CEP: 83.750-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA,** portador da CI nº 678.358-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 027.311.939-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995 Lapa/PR - CEP: 83.750-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do **Processo nº 58701.000467/2007-17**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implantação de 10 (dez) núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e jovens, com práticas esportivas educacionais, no Município de Lapa/PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos elaborado pela **CONVENENTE,** aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI;

c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

d)controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Federal que se situem próximo ao local da execução, por delegação de competência;

e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da **Guia de Recolhimento da União - GRU,** a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**. **(quando for o caso)**

i) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

LAPA - PR
FLS. Nº 06

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

b) promover os créditos dos recursos financeiros, referente à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,

d) notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do crédito, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores de as entidades empresariais, com sede no município, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

h) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quarta;

i) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo **preferencial** a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;

j) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

k) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do do código de preenchimento da **GRU** a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima-Terceira (Da Restituição de Recursos);

n) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

o) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos aloçados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial; (**quando for o caso**)

p) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

q) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

r) cadastrar os participantes do programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Convênio, na forma estabelecida pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

s) atualizar, no prazo máximo de cinco dias úteis, as substituições ocorridas no decorrer da avença, quando aplicável;

t) restituir a parcela de recursos recebida, em conformidade com o regulamento em vigor, quando descumpridas as obrigações descritas nas alíneas "r" e "s";

LAPA - PR
FLS. Nº 08

u) manter atualizado o relatório da execução do programa, com a periodicidade trimestral;

v)enviar, por ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades do programa, a relação dos componentes do grupo gestor do referido convênio e seus respectivos contatos, bem como a periodicidade de suas reuniões;

w) solicitar a prorrogação, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI;

x)selecionar e contratar os recursos humanos objeto desse Convênio mediante critérios que obedeçam o princípio de impessoalidade; e

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de **14 (quatorze) meses**, a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R$ 386.862,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 284.070,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setenta reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, na Lei 11.451 de 07 de fevereiro de 2007 (D.O.U de 08.02.2007), observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de **R$ 102.792,00 (cento e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)** equivalentes a **26,57% (vinte e seis virgula cinqüenta e sete por cento)** do total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.8028.4377.0001
Natureza da Despesa: 33.40.41
Fonte: 118
Nota de Empenho: 2007NE000951 de 14 de novembro de 2007, no valor de **R$ 284.070,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** para a execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento da **CONVENENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pela **CONVENENTE**, consoante os Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** promoverá a liberação de 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade, representando um dispêndio de **R$ 56.814,00 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e catorze reais),** para que o **CONVENENTE** efetue o cadastramento dos participantes do Programa objeto deste Convênio.

O restante dos recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$227.256,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais)** serão liberados em **parcela única**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e a crédito de conta específica aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **nº 104** conta corrente sob **nº 600.0023-7,** na Agência **0393,** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE,** devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. (Quando for o caso)

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a)Relatório de cumprimento do objeto;
b)cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c)cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
d)relatório de Execução Físico-Financeira;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

e)relatório de Execução da Receita e Despesa;
f)relação de pagamentos efetuados;
g)relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
h)cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
i)conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
j)cópia do extrato da conta bancária específica;
k)comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
l)cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (**quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia**)
m)cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
n)relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
o)relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
p)cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1.**No caso de despesa com as aquisições de passagens,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, n° do CPF/MF, n° do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2.**No caso de despesas com hospedagem,** conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, n° de sua Carteira de Identidade, n° de seu CPF/MF, n° de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Recolhimento da União, a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **Cláusula Segunda** (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE,** às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

a)espécie, número, e valor do instrumento;

b)denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c)resumo do objeto;

d)crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e)valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f)prazo de vigência e data da assinatura; e

g)código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília (DF), 21 de dezembro de 2007.

WADSON NATHANIEL RIBEIRO
Secretário-Executivo/ME

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal de Lapa/PR

JULIO FILGUEIRA
Secretário Nacional de Esporte Educacional

TESTEMUNHAS:

NOME: DAVID ANTONIO B. BATISTA
CPF: 068.555.409-87

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 16

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

UMA NOVA HISTÓRIA

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO CADASTRO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E DIRIGENTE (ANEXO I)	Segundo Tempo

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	02. PROCESSO Nº	03. EXERCÍCIO
Prefeitura Municipal Lapa/PR		2007

04.CNPJ	05. EA	06. TIPO
76020452/0001-05	03	01

07. ENDEREÇO COMPLETO				
Praça Mirazinha Braga, 87				
08. MUNICÍPIO Lapa		09. CAIXA POSTAL	10. CEP 83750-000	11. UF Pr.
12. POPULAÇÃO 41.838	13. DDD 041	14. FONE 35478000	15. FAX 36224252	16. E-MAIL gabinetelapa@brturbo.com.br
17. CONTA CORRENTE 6000023-7		18. BANCO 104	19. AGÊNCIA 0393	20. PRAÇA DE PAGAMENTO Lapa
21. CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		22. UNIDADE GESTORA	23. GESTÃO	24. CNAS - REGISTRO/DATA

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

25. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			26. CPF	
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			027311939-72	
27. ESTADO CIVIL CASADO	28. NACIONALIDADE BRASILEIRO	29. CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO		
30. DATA DA POSSE 01/01/2005	31. DUR. MANDATO 04 ANOS	32. Nº RG (CI) 678358-9	33. EXPEDIÇÃO/DATA 09/12/2004	34. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
35. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA BARÃO DO RIO BRANCO,1995				
36. FONE RESIDENCIAL 41-36223288	37. MUNICÍPIO LAPA		38. CEP 83750-000	39. UF PR

III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

40. GOVERNADOR		41. CPF
42. Nº RG (CI)	43. ÓRGÃO EXPEDIDOR	44. CNPJ DO GOVERNO DO ESTADO

IV – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/CÂMARA MUNICIPAL

45. ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/Nº

V – NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE CIVIL LOCAL (CONTROLE SOCIAL)

46. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES

VI - AUTENTICAÇÃO

47. NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR DA ENTIDADE	48. DDD	49. FONE	50. ASSINATURA
JOCELENE APARECIDA KOBACHUK	041	36224387	Jocelene Aparecida Kobachuk

VII - AUTENTICAÇÃO

51. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	52. DDD	53. FONE	54. ASSINATURA
EDEVIR MASSAO SCROCCARO	041	35478000	

Lapa/PR, 1º / 10 /2007

MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal Lapa/ PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
17

PLANO DE TRABALHO
DECLARAÇÃO DE CONDICIONANTES LEGAIS
(ANEXO II)

Miguel Lourenço Horning Batista, RG nº67385-9, declara, sob as penas do Art.299 do Código Penal, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério do Esporte, visando a obtenção de recursos do Programa 2º tempo:

I – NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM:

☒ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☒ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

☒ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☒ d) a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – NO CASO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PREENCHER, TAMBÉM:

☒ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

☒ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

☒ c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

III – AUTENTICAÇÃO

Lapa/PR, 15 / 10 /2007

MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal Lapa/ PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO (ANEXO III)	Segundo Tempo

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal da Lapa/PR	02. PROCESSO Nº	03 EXERCICIO 2007
04. TÍTULO DO PROJETO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO		
05. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO 08 NÚCLEOS - LAPA - PARANÁ		
06. BAIRRO	07. CIDADE LAPA	08. SIGLA ESTADO / PAÍS PR. - BRASIL

09. Nº PESSOAS BENEFICIADAS	10. PERÍODO DE EXECUÇÃO	11. PARTÍCIPE	12. CNPJ DO PARTÍCIPE
2.000 alunos	INÍCIO: DATA DAASSINATURA TÉRMINO: 14 MESES	1. INTERVENIENTE ☐ 2. EXECUTOR ☒	

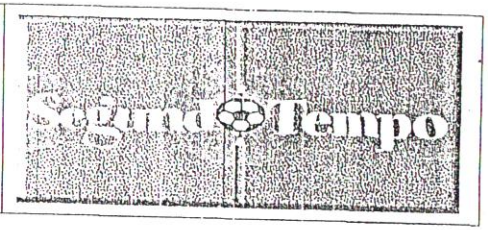
13. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto visa a integração e inserção da comunidade no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais, o projeto atenderá crianças, adolescentes e jovens, e famílias da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico (fase da vida) nas áreas: esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada segmento terá assuntos que deverão ser trabalhados com mais atenção, sendo objetivo principal, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social da comunidade em geral, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

AUTENTICAÇÃO

Lapa/PR, 19 / 10 /2007

MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal Lapa/ PR

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO IV)	

DADOS DO PROJETO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

03. META	04. ETAPA/ FASE	05. ESPECIFICAÇÃO	06. INDICADOR FÍSICO		07. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Aquisição de material esportivo	Diversos	850	Dt.assinatura	14 Meses
	2	Pró -labore de Recursos Humanos	Pessoas	31	Dt.assinatura	14 Meses
	3	Reforço Alimentar	Lanche	264.000	Dt.assinatura	14 Meses
	4	Capacitação	Passagem	3	Dt.assinatura	14 Meses
	5	Placa de Comunicacao	Unidade	8	Dt.assinatura	14 Meses

PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

08. META	09. ETAPA/ FASE	10. DESPESAS CORRENTES		11. DESPESAS DE CAPITAL		12. TOTAL
		CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
	1	6.000,00	-			6.000,00
	2	78.000,00	100.400,00			178.400,00
	3	198.000,00	-			198.000,00
	4	2.070,00	-			2.070,00
	5	-	2.392,00			2.392,00
						-
13. TOTAL		284.070,00	102.792,00	-	-	386.862,00

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
Data

Prefeito Municipal Lapa/PR

26/10/07
Data

Assinatura do responsável técnico

Glaucio Pereira Cruz Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 149

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ANEXO V)	

01 - Nome do órgão ou entidade proponente
Prefeitura Municipal da Lapa/ PR

02 - Processo número:

CONCEDENTE (EM R$)

03 - ANO	04 - ETAPA/ FASE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
2007/2008	1,2,3 e 4	R$ 56.820,00		R$ 227.280,00						
	ETAPA/ FASE	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês

08 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R$ 1,00) — R$ 284.100,00

PROPONENTE (EM R$)

07 - ANO:	08 - ETAPA/ FASE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
2007/2008	2	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
			R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
		R$ 2.392,00								
	ETAPA/ FASE	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
		R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00				
		R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00				

10 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00) — R$ 102.792,00

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS (EM R$ 1,00) — R$ 386.892,00

AUTENTICAÇÃO

__/__/__
DATA

Prefeito Municipal de Lapa/ PR

__/__/__
DATA

Assinatura do Responsável Técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Ver fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
Fls. 28

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente	02 - Processo número:	03 - Exercício
Prefeitura Municipal Lapa/ PR		2007

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 01	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO					
	Bola de Futebol de Campo Adulto padrao 5	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Futebol de Campo Infantil padrao 4	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Futebol de Salão Adulto padrao 5	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Futebol de Salão Infantil padrao 4	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Vôlei	Unidade	100	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Handebol	Unidade	100	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Basquete Adulto padrao 5	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Bola de Basquete Infantil padrao 4	Unidade	50	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Rede de Futebol de Salão	Par	10	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Rede de Futebol de Campo	Par	10	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Rede de Vôlei	Par	10	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Rede de Handebol	Par	10	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Rede de Basquetebol	Par	10	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Camisetas Tamanho GI – 06 e 07 anos	Unidade	500	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Camisetas Tamanho GGI – 08 a 11 anos	Unidade	500	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Camisetas Tamanho P Adulto– 12 a 14 anos	Unidade	500	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Camisetas Tamanho M Adulto– 15 a 17 anos	Unidade	500	Pintando a Liberdade	P.L.	
	Kits Xadrez – 10 unidades por núcleo	Kits	100	Pintando a Liberdade	P.L.	
10 - TOTAL GERAL					DOAÇÃO	DOAÇÃO

- ESTAMOS CIENTES QUE O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DO PROGRAMA PINTANDO A LIBERDADE ESTÁ CONDICIONADO A SUA DISPONIBILIDADE E INFORMAMOS QUE EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO PARCIAL ISSO NÃO ACARRETARÁ ÔNUS PARA O PROJETO.

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
DATA

Prefeito Municipal Lapa/ PR

26/10/07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente **Prefeitura Municipal Lapa/ PR**	02 - Processo número:	03 - Exercício 2007

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 01	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO					
	Cone médio	Unidade	99	9,00	891,00	
	Cone grande	Unidade	50	16,00	800,00	
	Bomba para encher bola	Unidade	9	14,00	126,00	
	Bico para encher bola	Unidade	10	2,50	25,00	
	Bola de borracha nº 04	Unidade	30	12,90	387,00	
	Bola de borracha nº 08	Unidade	30	14,00	420,00	
	Luva para goleiro	Par	10	34,90	349,00	
	Suporte p/ rede de tênis de mesa	Par	10	6,90	69,00	
	Raquete de tênis de mesa	Par	10	4,90	49,00	
	Berimbau	Unidade	10	32 00	320,00	
	Atabaque	Unidade	10	120,00	1200,00	
	Agogô	Unidade	10	40,00	400,00	
	Pandeiro	Unidade	10	45,00	450,00	
	Rede de Futebol de Campo	Par	1	172,00	172,00	
	Peteca	Unidade	30	6,90	207,00	
	Rede de Futsal	Par	1	135,00	135,00	
10 - TOTAL GERAL					6.000,00	-

* Valores em co... unidade com a Portaria nº 200: não necessita envio dos três orçamentos

AUTENTICAÇÃO

01 / 10 / 07
DATA

Prefeito Municipal Lapa/ PR

26 / 10 / 07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Glaucia Maria Orzil Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 22

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	[redacted]

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente	02 - Processo número:	03 - Exercício
Prefeitura Municipal Lapa/ PR		**2007**

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 05	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO					
	Placa de Identificação do Programa MEDINDO 3 METROS X 1 METROS	Placa	8	299,00		2.392,00
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
10 - TOTAL GERAL					-	R$ 2.392,00

SEGUEM EM ANEXO 03 ORÇAMENTOS A FIM DE GARANTIR QUE OS PRECOS PROPOSTOS SÃO COMPATIVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
DATA

Prefeito Municipal Lapa/ PR

26/10/07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 123

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente	02 - Processo número:	03 - Exercício
Prefeitura Municipal Lapa/ PR		**2007**

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 02	PRÓ-LABORE DE RECURSOS HUMANOS					
	Coordenador Geral*	Pessoa	1	1600		22.400,00
	Coordenador de Núcleo**	Pessoa	10	600		78.000,00
	Monitor***	Pessoa	20	300	78.000,00	
					R$ 78.000,00	R$ 100.400,00

* Coord. Geral: 14 Meses 40 horas semanais (salário já é pago pela Prefeitura - Termo de Parceria)

** Coord. Núcleo: 13 Meses 20 horas semanais (salário já é pago pela Prefeitura - Termo de Parceria)

*** Monitor: 13 Meses 20 horas semanais (com possibilidade de dobrar o turno)

Os coorde[illegible]res de núcleo e geral são do quadro próprio do municipio - estatutário.

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
DATA

Prefeitura Municipal
Lapa/ PR

26/10/07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gláucia Maria Costa Amorim
Assistente - DECIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	SEM TIMBRE

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente	02 - Processo número:	03 - Exercício
Prefeitura Municipal Lapa/ PR		2007

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 03	**REFORÇO ALIMENTAR** 2000 Crianças 12 Dias 11 Meses	Lanche	264.000	0,75	198.000,00	
10 - TOTAL GERAL					**R$ 198.000,00**	**R$ 0,00**

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
DATA

Prefeitura Municipal Lapa/ PR

26/10/07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Glaucia Maria Orzil Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES – FASES/ETAPAS (ANEXO VI)	

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente	02 - Processo número:	03 - Exercício
Prefeitura Municipal Lapa/ PR		2007

04 - ETAPA/ FASE	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - UNIDADE	07 - QUANTIDADE	08 - PREÇO UNITÁRIO	09 - TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
AÇÃO 04	CAPACITAÇÃO					
	Passagem Aérea para capacitação do Coordenador Geral (CTB/BSB/CTB)	Passagem	1	690,00	690,00	
	Passagem Aérea para capacitação DE FÉRIAS (CTB/BSB/CTB)	Passagem	2	690,00	1.380,00	
10 - TOTAL GERAL					R$ 2.070,00	-

Valor fixado pelo Ministério do Esporte

AUTENTICAÇÃO

01 / 10 / 07
DATA

Prefeito Municipal Lapa/ PR

26 / 10 / 07
DATA

Assinatura do responsável técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE
Glaucia Maria Orzil Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 106

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO IDENTIFICAÇÃO NÚCLEO (ANEXO VII)	Programa Segundo Tempo

01 – Nome da Entidade ou Órgão Proponente **Prefeitura Municipal Lapa/ PR**	02 - Processo número:	03 - Exercício 2007

Descrição do Projeto
Implantação de 10 Núcleos

04 – Nº ORDEM	05 – NOME DO NÚCLEO	06 – ENDEREÇO	07 – CIDADE	08 – ESTADO	09 – CEP	10 – TELEFONES	11 – FAIXA ETÁRIA	12 – Nº DE BENEFICIADOS
1	Centro de Convivência " Crescendo e Aprendendo"	Rua Arthur de Virmond de Lacerda, s/nº - Vila São Lucas	Lapa	PR	83750-000	41- 3622-5076	07 a 17	200
2	Centro de Convivência " Mundo Mágico"	Rua Guanabara,200 - Vila São José	Lapa	PR	83750-000	41- 3622 - 1919	07 a 17	250
3	Centro de Convivência " Casa da Vida"	Rua Sebastião Furiatti, s/nº - Cohapar	Lapa	PR	83750-000	41 - 3622 - 5032	07 a 17	300
4	Centro de Convivência " São Bento"	São Bento	Lapa	PR	83750-000	41- 3622 -1302	07 a 17	200
5	Centro de Convivência "Ver Sem"	Feixo	Lapa	PR	83750-000	41-- 3622-3185	07 a 17	200
6	Centro de Convivência "Semeando o	Av. Manoel Pedro, 2390	Lapa	PR	83750-000	41- 36223571	07 a 17	300
7	Centro de Convivência "Trilhando o	Várias comunidades áreas rurais	Lapa	PR	83750-000	41-36223185	07 a 17	300
8	Centro de Convivência " Espaço da	Mariental	Lapa	PR	83750-000	41-36391119	07 a 17	250

AUTENTICAÇÃO

01/10/07
DATA

Prefeito Municipal Lapa/ PR

26/10/07
DATA

Assinatura do responsável técnico

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Glaucia Maria Brizil Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ANEXO V)	Segundo Tempo

01 - Nome do órgão ou entidade proponente
Prefeitura Municipal da Lapa/ PR

02 - Processo número:

	03 - ANO	04 - ETAPA/ FASE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
CONCEDENTE (EM R$)	2007/2008	1,2,3 e 4	R$ 56.814,00		R$ 227.256,00						
		ETAPA/ FASE	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
											R$ 284.070,00

06 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R$ 1,00)

	07 - ANO	08 - ETAPA/ FASE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
PROPONENTE (EM R$)	2007/2008	2	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
			R$ 2.392,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
		ETAPA/ FASE	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
			R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00				
			R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00				
											R$ 102.792,00

10 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00)

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS (EM R$ 1,00) R$ 386.862,00

AUTENTICAÇÃO

__/__/__
DATA

Prefeito Municipal de Lapa/ PR

01/11/07
DATA

Glaucia Amorim
Assinatura do Responsável Técnico
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Glaucia Maria Orzil Amorim
Assistente - DEEIC
Secretaria Nacional de Esporte Educacional

SNEE
01 NOV 2007
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 28
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 29

CAIXA

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0393600006
0393/006/00000023-7
P M LAPA PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
de: 31/12/2008 até: 31/12/2008

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/12/2008	-	Saldo Atualizado	-	183.072,26C

IMPRIMIR FECHAR

GovCaixa Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

CAIXA

Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
GovConta CAIXA: 0393600006
Conta Referência: 0393/006/00000023-7
Nome: P M LAPA PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
Período: de: 26/03/2009 até: 26/03/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
26/03/2009	-	Saldo Atualizado		72,26C

IMPRIMIR FECHAR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

CAIXA

Investimentos

PM LAPA - GERAL - 0393600006

:: Informativos de Movimentação

Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista 0393/006/00000023-7 FUNDOS

Fundos: 047 - CAIXA FIC Curto Prazo

Conta Referência: 0393/006/00000023-7

Fundo Referência: 047 - CAIXA FIC Curto Prazo

Nome: P M LAPA PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Período: de: 26/03/2009 até: 26/03/2009 PESQUISAR

ou mês: ano: PESQUISAR

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R$)
26/03/2009	-	Saldo Atualizado		186.595,85

Opções de Download: PLANILHA TEXTO

Sua Segurança RETORNAR

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 07/04/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 13/07/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 13/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/05/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 07/04/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/04/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 09/04/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 20/2009

Ref. Projeto de Lei nº 027/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 027, de 27 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 204.072,26 (duzentos e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a implantação de dez núcleos de esportes educacional do programa segundo tempo, para atendimento a crianças e jovens, com praticas esportivas educacionais, conforme previsto no termo de convênio 192/2007.

Explica ainda que o montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material esportivo, material de divulgação, pro-labore dos coordenadores e monitores, gêneros alimentícios e capacitação dos coordenadores.

Anexou-se cópia de convenio bem como Plano de Trabalho e extrato bancário.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 805 e superávit financeiro da fonte 805.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 14 de abril de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
37

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 027, de 27 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 204.072,26 (duzentos e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a implantação de dez núcleos de esportes educacional do programa segundo tempo, para atendimento a crianças e jovens, com praticas esportivas educacionais, conforme previsto no termo de convênio 192/2007.

Anexou-se cópia de convenio bem como Plano de Trabalho e extrato bancário.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de abril de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

39

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 027, de 27 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 204.072,26 (duzentos e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a implantação de dez núcleos de esportes educacional do programa segundo tempo, para atendimento a crianças e jovens, com praticas esportivas educacionais, conforme previsto no termo de convênio 192/2007.

Anexou-se cópia de convenio bem como Plano de Trabalho e extrato bancário.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. nº 40

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas, não havendo nenhum óbice de ordem financeira-economica, sendo que esta Comissão é favorável ao referido Projeto, lembram-se apenas que o Executivo deve observar todas as normas para aplicação dos recursos. .

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de abril de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41

PROJETO DE LEI Nº 032/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 204.072,26 (Duzentos e Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), para atender as despesas oriundas do Convênio n° 192/2007, celebrado com o Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal da Lapa, destinado à implantação de 10 (dez) núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo para atendimento de crianças e jovens, com práticas esportivas educacionais, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2072–CONVÊNIO COM MINIST. ESPORTE N° 192/2007–SEGUNDO TEMPO
3.3.90.30.00.00.00.00.3805 – Material de Consumo R$ 134.654,32
3.3.91.36.00.00.00.00.3805 – Outros Serv. Terc. –Pessoa Física .. R$ 48.417,94
3.3.91.36.00.00.00.00.1805 – Outros Serv. Terc. –Pessoa Fisica... R$ 9.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3805 – Indenizações e Restituições R$ 10.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1805 – Indenizações e Restituições R$ 2.000,00
TOTAL R$ 204.072,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 805 R$ 183.072,26
Superávit Financeiro da Fonte 805 R$ 21.000,00
TOTAL R$ 204.072,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de abril de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
LAPA - PR

LEI Nº 2310, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 204.072,26 (Duzentos e Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) para atender as despesas oriundas no Convênio nº 192/2007, celebrado com o Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal da Lapa, destinado à implantação de 10 (dez) núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo para atendimento de crianças e jovens, com práticas esportivas educacionais, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.2072 – CONVÊNIO COM MINIST.ESPORTE Nº 192/007 – SEGUNDO TEMPO

3.3.90.30.00.00.00.00.3805 – Material de Consumo	R$ 134.654,32
3.3.91.36.00.00.00.00.3805 – Outros Serv.Terc.-Pes.Física	R$ 48.417,94
3.3.91.36.00.00.00.00.1805 – Outros Serv.Terc.-Pes.Física	R$ 9.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3805 – Indenizações de Restituições	R$ 10.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1805 – Indenizações de Restituições	R$ 2.000,00
TOTAL	R$ 204.072,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 805	R$ 183.072,26
Superávit Financeiro da Fonte 805	R$ 21.000,00
TOTAL	R$ 204.072,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação..

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal